

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – com obras sujeita a controlo prévio (definida no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 62.º do RJUE)

1	IDENTIFICAÇÃO [O REQUERENTE	
Nome:			
Profissão:		Civil:	
Morada/Sede:			
Localidade:		Código Postal: –	
Freguesia:		Concelho:	
N.º Bilhete Identidade / CC:		NIF:	
N.º Telefone:		E-Mail:	
5.515110.			
2	QUALIDADE DO		
Proprietário	Locatário	Titular do direito de uso e habitação	
Mandatário	Usufrutuário	Outra	
3	OBJETO D	O PEDIDO	
urbana/rústica sob o n.º, sito confrontações: Norte Sul			
Nota: * Utilização pretendida: * Habitação; * ANTECEDENTES/Registo de entrada CM¹ Não existem antecedentes processuais na Pedido de Informação Prévia, N.º; Alvará / CP de Loteamento, N.º; Licença/Autorização de utilização/Comunic Outro.	VP: a Câmara Municipal de Vila	do Porto para o local em questão;	
Pede deferimento, Vila do Porto, de de	e O Requere	inte,	

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIA (1):

(nos termos definido no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 62.º do RJUE), conforme definido no l e V do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, (a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º))

A autorização de utilização, nos termos definido no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), conforme n.º 25 do anexo I (I e V), a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e legislação específica, deverá ser instruída com os seguintes elementos: 1. Requerimento; 2. Fotocópias do BI/Cartão de cidadão e de cartão de contribuinte; 3. Documento que identifique o proprietário do prédio objeto do pedido bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio: 3.1. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial (a validade das certidões extraídas a partir de 21 de julho de 2008, é de um ano) referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial e eventuais contratos que demonstrem a legitimidade do requerente; 3.2. Caderneta predial urbana onde constem os correspondentes artigos matriciais; 3.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial (válida por 1 ano desde a emissão), caso o requerente seja uma pessoa coletiva. 4. Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município. ☐ 5. Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano). 6. Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações. 7. Memória descritiva contendo: a) Área objeto do pedido; b) Caracterização da operação urbanística; c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; f) Programa de utilização das edificações, guando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos; g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas; h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis; 8. Acrescido dos seguintes elementos: a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 do anexo I da Portaria, n.º 113/2015;

□ b) Termo de responsabilidade subscrita pelo diretor da obra ou do diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do
RJUE e, ainda, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349 -C/2013, de 2 de
dezembro;
🔲 c) Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas
anteriores, emitida pela respetiva ordem profissional, nos termos na alínea c) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349 -C/2013 de 2 de
dezembro;
🔲 d) Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, constante do anexo à Portaria n.º
349 -C/2013, de 2 de dezembro, caso se trate de edifício de habitação;
🔲 e) Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios;
🔲 f) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a
qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e pela direção da obra,
caso o requerente queira fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 64.º do RJUE;
🔲 g) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a
qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da obra com o
projeto acústico;
☐ h) Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras;
☐ i) Telas finais, quando aplicável;
☐ j) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

Nota:

Condições de apresentação dos elementos instrutórios, conforme definido no Anexo II da portaria, n.º 113/2015, de 22 de abril:

- 1 Os elementos instrutórios que devam ser apresentados em formato digital, devem assumir o formato "pdf", ou, caso contenham peças desenhadas, o formato ".dwf" e o formato ".dwg" ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho no que respeita à implantação da operação urbanística.
- 2 As peças escritas devem respeitar o formato A4.
- 3 Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados e estes devem ser paginados.
- 4 As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.
- 5 Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projeto.
- 6 Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições parciais e/ ou afetar a via pública, devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:
- a) A vermelha para os elementos a construir;
- b) A amarela para os elementos a demolir;
- c) A preta para os elementos a manter;
- d) A azul para elementos a legalizar.
- 7 As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final.

Nota: *

- « ... operação urbanística requerida nos termos definido no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 62.º do RJUE»:
- * Após o deferimento do pedido de autorização de utilização, a Câmara Municipal emitirá alvará de autorização de utilização, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE).
- (1) Este formulário deverá ser devidamente preenchido e rubricado pelo coordenador de projetos, justificando a eventual não entrega de qualquer dos elementos constantes do mesmo.